



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARAPUÍ

FLS. 46

CONTRATO Nº 52/2022

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, CNPJ 46.634.341.0001-10, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, CEP 18225-000 Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira CPF 318.426.348-79 e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.065.045/0001-54, estabelecida da Rua Júlio Prestes, CEP: 18225-000 em Sarapuí – SP, neste ato representada por seu Presidente, **Helmori dos Santos Silva, portador da RG n.º 48.578.234 SSP/SP e CPF n.º 423.462.548-51**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, fazendo mediante a **Dispensa de Licitação n.º 23/2022**, constante do **Processo Administrativo n.º 5767/2022**, em consonância com artigo 24, inciso XXVII disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Ordinária Municipal 1561 de 19 de julho de 2021, Lei Orgânica Municipal e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas neste contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, de acordo com locais e frequências conforme Cronograma do Plano de Trabalho apresentado para contratação, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Sarapuí, bem como os prédios públicos.

2.2 A Cooperativa contratada deverá funcionar das 07 horas às 17 horas – De segunda a sexta e aos sábados apenas para recebimento da coleta.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "marcio".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos do plano de trabalho apresentado bem como este contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 79.026,00 (setenta e nove mil e vinte e seis reais), conforme o preço proposto pela Contratada, que serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.585,50 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

3.1.1 No preço apresentado nesta cláusula já estão incluídas as despesas com impostos, materiais/equipamentos, mão de obra e encargos pertinentes, seguro, taxas e demais tributos necessários à execução do objeto contratado.

3.2. A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESAS

4.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha 300	Gestão Ambiental – Recurso Próprio

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente e após apresentação e aprovação do relatório mensal correspondente ao período e consequente liberação dos recursos pelo órgão conveniente, devendo os serviços estar de acordo com o Plano de trabalho, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

5.1.1. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

a) A apresentação da relação dos cooperados envolvidos na prestação de serviços contratados e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARAPUÍ  
FLS. 47

b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

5.1.2 Caso haja irregularidades na prestação de contas dos serviços executados, os pagamentos ficarão retidos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.2. Processada a execução do serviço, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, deverá ser entregue ao gestor do contrato para conferência e autorização de pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

6.1.1 O contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da lei 8666/93, quando houver necessidade e interesse de ambas as partes, devidamente justificados, preenchidos os requisitos legais, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

7.1 O presente Contrato integra a Dispensa de Licitação 23/2022, concernente do Processo Administrativo n.º 5767/2022 e tem como seu anexo o plano de trabalho da Cooperativa contratada, que é parte fundamental deste contrato, contendo informações especificadas da execução do serviço e plano de aplicação do recurso.

7.1.1 Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto a sua perfeita execução.

7.2 A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

8.1 A aceitação do objeto deste contrato ficará a encargo da Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo, tendo como fiscalizador o Sr. Caio Szymanski Ribeiro Gomes CPF 306.532.428-83 e como gestor contratual o Sr. Márcio José Ricardo Sturaro CPF 316.571.598-09, a qual efetuarão a conferência do valor faturado e a constatação da adequação às

68  
marcio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

## ESTADO DE SÃO PAULO

especificações constantes do processo que deu origem a nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade nos moldes constantes do relatório de atividades, encaminhando a Nota Fiscal, bem como o referido relatório, à Gerência de Contas a pagar, para que se proceda ao pagamento.

8.2. Constatando que o serviço não atende as especificações estipuladas nesse contrato, ou ainda, que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Diretoria solicitante expedirá ofício ao contratado, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda a notificando para que efetue as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado no prazo máximo de 03 dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido as adequações corretivas na forma de execução do serviço prestado, a Diretoria solicitante dará ciência a Diretoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas nesse contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Realizar a coleta na forma descrita do Plano de Trabalho.
- b. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- c. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- d. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- e. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- f. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- g. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- h. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- i. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;



- j. Responsabilizar-se por atingir a meta a de coleta, triagem de 5 toneladas mês.
- k. Não permitir trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n° 8.069/1990.
- l. Manter em regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas e econômicas por ela assumida durante toda a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do serviço contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Disponibilizar galpão com banheiros, rede elétrica e hidráulica e em dimensões suficientes para o acondicionamento, triagem e prensagem de materiais recicláveis.
- d. Disponibilizar um caminhão equipado com gaiola para a realização do trabalho de coleta, bem como um motorista para o veículo;
- f. Disponibilizar prensa e balança em funcionamento;
- e. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e no presente Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.2 - O atraso ou interrupção injustificados na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) atraso ou interrupção de até 02 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 02 (dois) e 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção entre 05 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso superiores a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

13.3 - Pela **inexecução total ou parcial dos serviços**, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 13.2 e 13.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARA

FLS.

49

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença do fiscal e do gestor do contrato nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Sarapuí, 22 de agosto de 2022.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Helmori dos Santos Silva**  
Presidente Cooperasa  
Contratada

**Caio Szymanski Ribeiro Gomes**  
Fiscalizador do contrato

**Márcio José Ricardo Sturaro**  
Gestor do contrato

SARAPUÍ, 22 DE AGOSTO DE 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

DETENTORA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA

CONTRATO 52/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARAPUÍ – COOPERASA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 22 DE AGOSTO DE 2022

marcio





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PREF. SARA

FLS. 50

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Helmori dos Santos Silva

Cargo: Presidente

CPF: 423.462.548-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Márcio José Ricardo Sturaro

Cargo: Diretor de Administração e Recursos Humanos

CPF: 316.571.598-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

## FISCALIZADOR DO CONTRATO:

Nome: Caio Szymanski Ribeiro Gomes

Cargo: Assessor do Meio Ambiente

CPF: 306.532.428-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Declara-se de interesse público a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Declara-se de interesse público a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

*[Handwritten signature]*

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Declara-se de interesse público a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Declara-se de interesse público a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

*[Handwritten signature]*

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Declara-se de interesse público a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

*[Handwritten signature]*